



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

LEI Nº 1760 de 06 de maio de 2008.

Súmula:- Institui o título de "Empresa Amiga da Criança" para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Autoria: Fábio Benato

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Presidente
PROMULGO a seguinte:-

LEI

Art. 1º Fica instituído o título de "**Empresa Amiga da Criança**" para pessoas jurídicas e o de "**Amigo da Criança**" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O título a que se refere o artigo anterior desta Lei terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Lei.

Art. 3º Os títulos de "**Empresa Amiga da Criança**" e de "**Amigo da Criança**" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os detentores do título de "**Empresa Amiga da Criança**" ou de "**Amigo da Criança**" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.



Câmara Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

Art. 5º A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "**Amigo da Criança**" aos diretores das empresas colaboradoras.

Art. 6º Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Ação Social e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Caberá ao Executivo baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2.008.

Vereador FABIO BENATO
Presidente